

Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
por unanimidade dos votos dos presentes, em única discussão, o
Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18/02/2020.



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.434, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

RESOLVE:

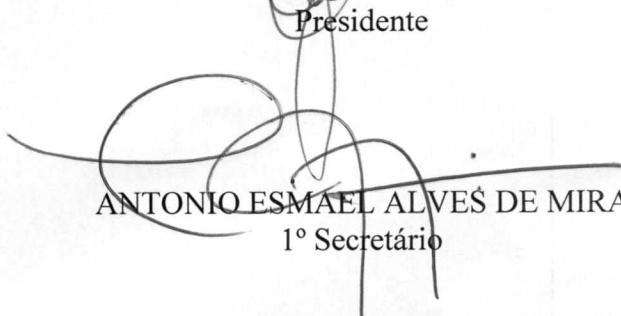
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e sem emenda em única votação, o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que “Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar Revisão Geral Anual e dá outras providências”; tudo conforme consta do Processo Legislativo nº PLO 58/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.434, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão geral anual e dá Outras Providências.

(Projeto de Lei nº 58/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a antecipar no ano de 2020, excepcionalmente para o mês de fevereiro, a data base da Revisão Geral Anual, em conformidade com a Lei nº 2.974, de 25/07/2007, e Lei nº 3932, de 25/06/2014 e suas alterações posteriores, nos termos da presente Lei e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Revisão Geral Anual mais o reajuste remuneratório, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período de maio/2019 a janeiro/2020 (Revisão Geral Anual), e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como reajuste remuneratório.

§ 2º Para os anos subsequentes, fica mantida a data base de revisão geral anual no mês de maio.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1798,28
02	2014,07
03	2255,76
04	2526,43
05	2829,61
06	3169,13
07	3549,42
08	3975,35
09	4452,37
10	4986,63
11	5585,03





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de fevereiro de 2020.

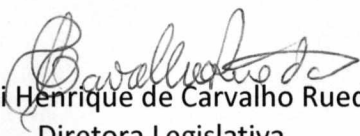

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte (2020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

